

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**CONTRATO Nº 05/2018**

Termo de Contrato que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER e MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME, objetivando a Contratação de empresa especializada na Criação, Implantação, Manutenção, hospedagem, suporte técnico, elaboração de novas páginas e sub páginas, adequações, correções de dados em cumprimento com a Lei da Transparência, Lei de Acesso a Informações, Lei de Acessibilidade e demais orientações dos órgãos reguladores para o Portal da Transparência, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

**CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **Sr. Sergio Roberto Guimarães Silva**, brasileiro, casado, graduado em engenharia Agrônoma, portador da cédula de identidade n.º 7433639, SSP/SP, CPF n.º 208.446.891-49, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Miranda**, brasileiro, solteiro, Contador, portador da cédula de identidade n.º 566307 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 551.323.671-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME**, inscrita no CNPJ 14.728.004/0001-13, com sede administrativa na Rua da Azaleias, n.º 257, bairro Jd. Botânico, Município Sinop – MT, CEP: 78.556-088, neste ato representada pela **Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva**, brasileiro, portador da C.I. RG 35.405.864-2do CPF/MF n.º 021.222.971-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Adesão à



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Ata de Registro de Preços nº. 244/2017, sendo Adesão nº 001/2018 pela **Coder - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS** com fundamento na Lei nº 8.666/93, nº Lei 10.520/02 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DA FINALIDADE:** O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 06/10/2017 da Prefeita Municipal.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato decorre da Adesão n.º **001/2018** inerente a licitação sob modalidade de Pregão Presencial n.º **58/2017** e Ata de Registro de Preços n.º **244/2017** nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de **06/10/2017** pelo Sr.º Prefeita Municipal de Sinop, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, a execução pela Contratada, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

**Parágrafo Único:** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e





segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

**2.1. Prazo de implantação:** ocorrerá em **até 10 (dez) dia úteis**, após a assinatura do Contrato, mediante a emissão de requisição.

**2.2. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

**2.3.** A contratada deverá executar os serviços conforme solicitações efetuadas pela **Coder - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS** de acordo o Termo de Referência, anexo I, do Edital do processo licitatório, desde que atenda a Coder.

**2.3.1.** A empresa prestadora de serviços deverá constar na nota fiscal a data, além da identificação de quem procedeu a prestação dos serviços.

**2.4.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de contratos da Coder, não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

**3.1.1.** Caberá a um membro da Comissão de Contratos, da Coder, devidamente nomeado a exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.





**Parágrafo Único:** A Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, através do Gestor Administrativo/Financeiro, nomeará o respectivo fiscal de contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**3.2.** Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

**3.3.** A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** no ato da implantação e o restante juntamente com a mensalidade totalizando o valor de **R\$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, mensais perfazendo assim o valor global total de **R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais)**, esse valor deverá ser pago até 30 (trinta) dia contados da apresentação das Notas Fiscais.

**4.2.** O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato.

**4.3.** Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:





a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

**4.4.** As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta de contratos firmados entre a CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da Contratada, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato e daqueles descritos no Termo de Referência do Edital:

a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo Contratante, obedecendo os prazos estabelecidos;

b) Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às





obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

**8.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**8.2.** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

**8.3.** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.3.1** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da do Contrato;

**8.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**8.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**8.3.4** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

**8.3.5** A aplicação da sanção prevista no item 8.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**8.4** As sanções previstas nos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no





prazo de 10 (dez) dias.

**8.5** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**8.6** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

- a)** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;
- b)** Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização da Coder, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 “b”;
- c)** Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d)** Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- e)** Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- f)** Atrasar o cronograma, sem justa causa;
- g)** Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h)** Atrasar injustificadamente o início do serviço;
- i)** Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.





**9.2** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Companhia, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

**9.3.** Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

**9.4.** Caso a Companhia não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**9.5.** A Contratada reconhecerá os direitos da Companhia nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

**9.6.** Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**10.1.** A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**





## DOS CASOS OMISSOS

**11.1** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e 13.303/2016 e suas subsidiárias, com os Princípios Gerais de Direito.

**11.2** A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

**11.3** O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

**12.1.** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

**Rondonópolis, 09 de março de 2018.**



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**SERGIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA**

**Diretor Presidente**

**MARCELO MIRANDA**

**Diretor Adm. e Financeiro**

**CONTRATADA: M P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME**

**Testemunhas:**

Nome: JOÃO SOARES  
RG: 2746824-0 SSP/MT

**Assessor Jurídico**  
**FERNANDO FERREIRA**  
**SILVA BECKER**  
**OAB/MT-17905**

Nome: APARECIDO ALVES BARBOSA  
RG: 03124349 SSP/MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

